



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI 1216/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários municipais e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam reajustados em 6,22%, o subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal 1056/2012 e alterado pela Lei 1093/2012, fixado em parcela única a partir de 01/06/2014, com o seguinte valor:

| Descrição              | Valor     |
|------------------------|-----------|
| I – Prefeito Municipal | 13.596,16 |
| II – Vice-Prefeito     | 4.567,46  |

**Artigo 2º** - Ficam reajustados em 8,84%, o subsídios dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal 1056/2012 e alterado pela Lei 1093/2012, fixado em parcela única a partir de 01/06/2014, com o seguinte valor:

| Descrição                    | Valor    |
|------------------------------|----------|
| III – SECRETARIOS MUNICIPAIS | 2.826,57 |

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2015.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 06 de Fevereiro de 2015.

**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal